

**PUBLICADO**

EM __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

LEI Nº 1.000/2013

Dispõe sobre a remuneração de médicos contratados para a execução do Programa de Saúde da Família PSF -, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e plantonistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado para os médicos contratados para execução do Programa de Saúde da Família – PSF - e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – os vencimentos mensal, respectivamente, de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) com carga horária de 40 horas semanal e R\$ 3.000,00 (três mil reais) com carga horária de 20 horas semanal.

Parágrafo Único – Aos médicos contratados para execução do Programa de Saúde da Família – PSF -, fica atribuída uma ajuda de custo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu respectivo vencimento, a título de verba indenizatória.

Art. 2º - Aos médicos contratados para execução dos plantões no hospital municipal, fica fixado vencimento, para um plantão de 24 horas, de segunda a sexta feira, o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e, sábados, domingos e feriados, o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 03 de setembro de 2013.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito